alterada em parte, pela Resolução nº 67/92-CEPE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 18 /90

ESTABELECE NORMAS ACADÊMICAS, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PARA OS CURSOS DE ENFERMAGEM, MEDICINA E ODONTOLOGIA DO CENTRO BIOMÉDICO DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 0327/89-80 - Centro Biomédico;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Centro Biomédico visa corrigir distorções existentes no atual sistema acadêmico dos cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia;

CONSIDERANDO que alterações das normas acadêmicas vigentes devem ser testadas e avaliadas antes de sua implantação definitiva;

CONSIDERANDO que a experiência do Centro Biomédico é também uma iniciativa que, após avaliada, poderá ser estendida a outros cursos da UFES, objetivando o aprimoramento do processo; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter experimental, a adoção das Normas Acadêmicas para os cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia da UFES, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - As presentes normas terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir do primeiro semestre de 1991.

Art. 2º - Os Colegiados dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia farão avaliação anual do resultado da implantação das Normas Acadêmicas, que deverá ser encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com parecer prévio da Sub-Reitoria Acadêmica, para acompanhamento.

Art. 3º - Além das atribuições previstas na Resolução nº 11/87 do CEPE, caberá aos Colegiados de Curso de Enfermagem, Medicina e Odontologia:

a) definição e aprovação dos horários, número de turmas e número de vagas das disciplinas dos cursos, a partir de propostas dos Departamentos;

Publ. no B.O. de Junho-90 (nº 07)

b) execução da matrícula automática dos alunos, de acordo com a periodização estabelecida para cada curso;

c) elaboração do Calendário Acadêmico dos cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia;

d) supervisão e análise do desempenho dos alunos e professores no curso.

Art. 4º - As Normas Acadêmicas objeto da presente Resolução aplicar-se-ão a:

a) alunos do curso de Medicina do 1º ao 10º período do currículo nº 06 e do 1º ao 9º período do currículo nº 07;

b) alunos do curso de Odontologia do 1º ao 8º período do currículo nº 06 e do 1º ao 7º período do currículo nº 07;

c) alunos de todos os períodos do curso de Enfermagem.

Art. 5º - Os alunos matriculados nos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia seguirão as normas próprias das respectivas Comissões de Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso de Enfermagem, Medicina e Odontologia, conforme o caso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JULHO DE 1990

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE ENFERMAGEM, MEDICINA E ODONTOLOGIA DO CENTRO BIOMÉDICO

RESOLUÇÃO Nº . 18/90

TÍTULO I
DO ANO ACADÊMICO

Art. 1º - Os cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia do Centro Biomédico poderão iniciar o ano acadêmico no mês de fevereiro, durante o período de vigência da presente Resolução.

§ 1º - As atividades acadêmicas previstas para o primeiro semestre letivo deverão encerrar-se até 30 (trinta) de junho de cada ano.

§ 2º - As atividades previstas para o segundo semestre letivo deverão ter início no primeiro dia útil do mês de agosto e encerrar-se-ão até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 3º - Haverá uma semana de recesso em cada um dos períodos letivos sendo que, no primeiro período, essa semana poderá corresponder à semana do Carnaval ou à Semana Santa e no segundo período à semana do dia 7 (sete) de setembro (Semana da Pátria).

TÍTULO II
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 2º - Os Colegiados dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia, com base no Calendário Geral da UFES, elaborarão o Calendário Acadêmico para aqueles cursos, atendendo às datas e prazos previstos no Art. 1º da presente Resolução.

§ 1º - O Calendário Acadêmico específico para os cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia deverá ser aprovado pelo Conselho Departamental do Centro Biomédico, após parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 2º - O período reservado no Calendário Acadêmico para a realização de provas finais deverá estar previsto para a última semana do semestre letivo e ter início 4 (quatro) dias após o término das aulas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 3º - Será matriculado automaticamente em todas as disciplinas do período subseqüente, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período anterior.

§ 1º - A matrícula automática será efetuada pelo Colegiado de Curso ao qual o aluno pertence.

§ 2º - O aluno reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina, ficará impedido de matricular-se em disciplinas de períodos subseqüentes, até que obtenha aprovação na disciplina pendente.

Art. 4º - Deverão procurar o respectivo Colegiado de Curso, para efetuarem a matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico, os alunos que:

a) desejarem alterar o desenvolvimento de seu curso;

b) não obtiverem, no período anterior, aprovação por aproveitamento ou freqüência em uma ou mais disciplinas;

c) estiverem com a matrícula trancada até o período anterior.

Art. 5º - Ao aluno que tenha ficado reprovado por aproveitamento em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, será oferecida a oportunidade de fazer prova de recuperação, de cunho teórico e/ou prático, com o mesmo valor da prova final.

§ 1º - As provas de recuperação deverão ser aplicadas em um prazo não inferior a 21 (vinte e um) dias após o último dia previsto no Calendário Acadêmico para as provas finais e até 04 (quatro) dias antes do início do período letivo subseqüente.

§ 2º - O resultado da prova de recuperação deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso e à Sub-Reitoria Acadêmica, até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação.

Art. 6º - O aluno que tenha ficado reprovado por aproveitamento ou freqüência em 02 (duas) ou mais disciplinas de um determinado período, não poderá ser matriculado no período subseqüente até que obtenha aprovação nessas disciplinas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 7º - O aluno será desligado do seu curso pelas seguintes razões:

a) não concluir o seu curso de graduação no prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação (CFE) para integralização do seu curso;

b) transgressão da ordem disciplinar, conforme o que dispõe o Regimento Geral da UFES;

c) quando lhe for fornecida Guia de Transferência ou concedida a Reopção de Curso;

d) voluntariamente, mediante requerimento ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica;

e) desde que a carga horária necessária à integralização do seu curso não possa ser cumprida dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no item "e", o Colegiado de Curso fará semestralmente uma avaliação da situação de cada aluno.

Publ. no B.O. de Julho-90 (nº 07)